

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 702/2021

AUTORES:DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
AO SENHOR PADRE HARUO SASAKI.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 702/2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR PADRE HARUO SASAKI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Padre Haruo Sasaki.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

PROFESSOR LEMOS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Padre Haruo Sasaki nasceu em Hamamatsu, no Japão, em 05 de janeiro de 1930, filho de Matsujiro Sasaki e Hana Sasaki. Teve uma amarga experiência com a II Guerra Mundial e viu sua cidade natal destruída. Morou em um cômodo com 10 metros quadrados com a sua família de oito pessoas, numa cidade que renascia das cinzas. Foi perseguido pela fé cristã a ponto de ser questionado se a maior divindade era o Imperador do Japão ou o Deus de Sasaki. Enfrentou essas ameaças e, mesmo assim, ingressou-se para o seminário ordenando-se sacerdote em 27 de dezembro de 1955, em Tóquio. Até então, o seu plano de vida era ajudar a reconstruir o país e escalar as altas montanhas do Japão.

Em 1958, perguntado pelo Bispo de Yokohama e a pedido do Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, o Brasil precisava de padres para atenderem aos imigrantes japoneses. Pe. Sasaki, aos 28 anos de idade, sem pensar como seria trabalhar num país distante e desconhecido, disse “sim”. Pe. Sasaki desembarcou em Santos no dia 23 de março de 1958 e trabalhou 12 anos na Arquidiocese de Londrina, sendo transferido para a Diocese de Cornélio Procópio, dedicando ao exercício do sacerdócio, em aprender a língua portuguesa, complementando a sua formação ao cursar Filosofia em Mogi das Cruzes – SP.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A vida de Pe. Sasaki sofre mais uma grande mudança ao visitar a cidade de São Jerônimo da Serra em 1975, e descobrir as centenas de casos de hanseníase, uma doença que trazia muito sofrimento e preconceito. Inconformado com a situação, precisava fazer algo e começou a planejar a Associação Filantrópica Humanitas. Entretanto, com muito receio em começar uma instituição sem ter um diploma e temendo ser confiscado pelas autoridades, fez graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina, aos 45 anos de idade. No segundo ano de faculdade, no dia 8 de setembro de 1977, Pe. Sasaki realizou seu sonho e fundou a Associação Filantrópicas Humanitas, pois os doentes não podiam esperar mais, prestando assistência médica e social gratuita aos hansenianos e seus familiares. Vendeu tudo o que tinha e conseguiu doações inclusive do Japão e dos Estados Unidos. Atualmente, a "Humanitas" como é conhecida, tornou-se referência na área de dermatologia. Desde 1980 contou com o trabalho de religiosas enfermeiras da Congregação do Imaculado Coração de Maria de Nagasaki. Até que, em janeiro de 2017, por decisão de Pe. Sasaki, a "Humanitas" foi transferida e atualmente é administrada pela Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Atualmente, a preocupação de Pe. Sasaki se concentra na Casa Familiar Rural de Sapopema, uma instituição educacional para jovens e filhos de pequenos produtores rurais e indígenas, que busca oportunidade de vida permanecendo na terra. Totalmente destruída após um incêndio, Pe. Sasaki e o esforço da Comunidade, a Casa Familiar Rural foi reconstruída e reinaugurada em 24 de janeiro de 2013. São 85 alunos da região que buscam firmar o conceito da agroecologia e a qualidade dos alimentos, respeitando a natureza e acreditando no projeto de vida no campo. No regime de internato e alternância, os alunos têm aulas teóricas e experiências práticas numa área rural de apenas 2,76 alqueires paulistas. Aos 91 anos de idade, Pe. Sasaki diz "não posso morrer sem que esta obra seja autossustentável".

Uma bela história escondida entre as montanhas da região de São Jerônimo da Serra e Sapopema, onde Pe. Sasaki dedicou a sua vida aos pobres. Franzino, vestes simples, fala tranquila e sempre sorridente, salvou e deu dignidade para muitas pessoas, e tem a humildade de se questionar se fez tudo por amor ou se há um pouquinho de orgulho no meio de sua obra. Mas, sempre diz, "quem trabalha pelos pobres, Deus sempre ajuda".

Pe. Sasaki nunca abandonou a sua primeira missão que o trouxe para o Brasil, acompanhando as famílias e congregando-as em torno da Pastoral Nipo-brasileira.

Pelos motivos expostos e por tantos outros, peço o apoio dos demais Pares para a aprovação do presente projeto.

PROFESSOR LEMOS

Deputado Estadual

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 12:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **702** e o  
código CRC **1E6A3F8C2A0C1CF**

53f05a1e812dd9dd34504cf55e76b473



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**HARUO SASAKI**

OU

contra o CPF:  
**044.525.509/91**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 22/11/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/11/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/11/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 23/11/2021 às 00:35
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/11/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 23/11/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 23/11/2021 às 19:00 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **53f05a1e812dd9dd34504cf55e76b473**



be58210606e529d3500789080343bd96



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**HARUO SASAKI**

OU

contra o CPF:  
**044.525.509/91**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 22/11/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/11/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/11/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 23/11/2021 às 00:35
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/11/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 23/11/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 23/11/2021 às 18:58 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **be58210606e529d3500789080343bd96**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CPF: 044.525.509-91**

**Requerente: HARUO SASAKI**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

**Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:**

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

**Certidão emitida em 23/11/2021 18:33:08, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.**

**A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).**

**Código de controle desta certidão: 838362056**

**Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (23/11/2021 às 18:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 044.525.509-91.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 619D.5C69.5E1F.8761 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2106/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 702/2021**.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2106** e o código CRC **1B6D3D8C2E1E5EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2149/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 19:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2149** e o código CRC **1F6F3D8B2A2A3ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### OFÍCIO

Ofício 13/2022 – Liderança do PT

O deputado Tadeu Veneri Líder da Bancada do PT (Partido dos Trabalhadores) na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná autoriza o deputado Professor Lemos ao uso da Cota do Partido para conceder o Título de Cidadão Honorário /Benemérito do Estado do Paraná ao Sr. Padre Haruo Sasaki.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2022

Tadeu Veneri

Liderança do PT



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2022, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2449** e o código CRC **1A6B4E5D0C1D5FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:

14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 17/2/2022

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
<b>PSD – 8 títulos</b>				
382/2019	Hussein Bakri	1	13/5/19	Lei nº 20.035, de 29/11/19
393/2019	Cobra Repórter	2	21/5/19	
366/2021	Hussein Bakri	3	5/08/2021	Lei nº 20.0955, de 10/01/22
768/2021	Mauro Moraes	4	14/12/21	
648/2020	Hussein Bakri	5	18/11/20	
<b>PSL – 8 Títulos</b>				
451/2019	Delegado Francischini	1	10/6/19	Lei nº 19.879, de 3/7/19
559/2019	Emerson Bacil	0	5/8/19	A R Q U I V A D O
582/2019	Emerson Bacil	2	12/8/19	Lei nº 19.907, de 21/8/19
450/2019	Ricardo Arruda	3	10/6/2019	Lei nº 20.028, de 29/11/19
482/2019	Delegado Fernando Martins	4	18/6/2019	Lei nº 19.946, de 24/9/19
246/2021	Delegado Francischini	5	31/5/21	
<b>PSC – 8 títulos</b>				
187/2019	Gilson de Souza	1	25/3/19	Lei nº 19.884, de 11/7/19
388/2019	Cantora Mara Lima	2	20/5/19	Lei nº 20.311, de 10/9/20
505/2019	Mabel Canto	3	26/6/19	Lei nº 19.986, de 30/10/19
513/2019	Cantora Mara Lima	4	1/7/19	
610/2019	Cantora Mara Lima	5	14/8/19	A R Q U I V A D O
507/2021	Cantora Mara Lima	6	25/8/2021	
<b>PSB – 8 títulos</b>				
25/2019	Curi	1	5/2/19	Lei nº 19.852, de 14/5/19*
785/2019	Curi	2	15/10/19	Lei nº 20.154, de 17/3/20
13/2021	Romanelli e Curi	3	9/02/21	Lei nº 20.751, de 18/10/21
654/2021	Romanelli, Curi, Mauro e Traiano	4	16/11/2021	
<b>PT – 8 títulos</b>				
476/2021	Tadeu Veneri e Goura	1	16/9/2021	
702/2021	Professor Lemos	2	29/11/21	
		3		
		4		
<b>CIDADANIA – 4 títulos</b>				
164/2020	Cristina Silvestri	1	11/3/20	A R Q U I V A D O
717/2021	Tercilio e Romanelli	2	29/11/21	
506/2021	Douglas	3	28/9/21	
		4		
<b>PROS – 4 títulos</b>				
78/2019	Boca Aberta	1	19/2/19	Lei nº 19.903, de 31/7/19
77/2020	Soldado Fruet	2	12/02/20	Lei nº 20.217, de 26/05/20
1/2022	Soldado Fruet	3	7/2/2022	
		4		
<b>PP – 4 títulos</b>				
		1		
		4		



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

<b>PSDB – 4 Títulos</b>				
367/2019	Michele Caputo	1	13/5/19	Lei nº 20.286, de 12/08/20
445/2019	Michele Caputo	2	10/6/19	Lei nº 19.957, de 2/10/19
894/2019	Traiano e Artagão	3	26/11/19	Lei nº 20.186, de 16/04/20
640/2020	Ademar Traiano	4	17/11/20	Lei nº 20.409, de 7/12/2020
				QUOTA ESGOTADA
<b>PTB – 4 Títulos</b>				
		1		
		4		
<b>PV – 4 Títulos</b>				
569/2019	Rodrigo Estacho	1	6/8/19	Lei nº 20.182, de 16/04/20
852/2019	Soldado Adriano José	2	18/11/19	Lei nº 20.545, de 27/04/21
352/2020	Soldado Adriano José	3	01/06/20	Lei nº 20.623, de 24/06/21
		4		
<b>MDB – 4 Títulos</b>				
702/2019	Anibelli Neto	1	17/9/19	Lei nº 20.140, de 3/03/20
775/2021	Anibelli Neto	2	7/12/2021	
		3		
		4		
<b>DEM – 8 Títulos</b>				
17/2022	Plauto Miró	1	7/2/22	
754/2021	Plauto	2	13/12/21	
22/2022	Maria Victória e Élio	3	14/2/22	
24/2022	Plauto	4	14/2/22	
<b>PL – 4 Títulos</b>				
684/2020	Delegado Jacovós	1	7/12/2020	Lei nº 20.611, de 10/6/21
385/2021	Delegado Jacovós	2	12/8/2021	
		3		
		4		
<b>PODE – 4 Títulos</b>				
		1		
		4		
<b>PDT – 4 Títulos</b>				
503/2019	Goura	0	25/6/19	A R Q U I V A D O
634/2019	Marcio Pacheco	1	20/8/2019	Lei nº 19.973, de 22/10/19
314/2021	Goura	2	5/6/2021	Lei nº 20.829, de 30/11/21
316/2021	Goura	3	5/7/2021	
		4		
<b>PMN – 4 Títulos</b>				
234/2019	Dr. Batista	1	9/4/19	Lei nº 19.959, de 2/10/19
348/2019	Dr. Batista	2	7/9/19	Lei nº 19.977, de 22/10/19
		3		
		4		
<b>PATRIOTA – 4 Títulos</b>				
		1		
		4		
<b>REPUBLICANOS – 4 Títulos</b>				
		1		
		2		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3364/2022

Informo que foi anexado ao processo legislativo documentos exigidos para concessão de título de Cidadão Benemérito, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 13.115, de 14 de fevereiro de 2001.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2022, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3364** e o código CRC **1B6B4C5C1A0E7BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2150/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2150** e o código CRC **1B6B4C5B1F0D7BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1307/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 702/2021

–

–

**Projeto de Lei nº 702/2021**

**Autor: Deputado Professor Lemos**

Concede o Título de Cidadão Honorário Estado do Paraná ao Senhor Padre Haruo Sasaki.

**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

–

### PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Professor Lemos, tem por escopo conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Padre Haruo Sasaki, nascido em Hamamatsu, no Japão.

Chegou ao Brasil em 1958, aos 28 anos de idade, trabalhando por 12 anos na Arquidiocese de Londrina, sendo transferido para a Diocese de Cornélio Procopio. Coursou filosofia em Mogi das Cruzes – SP e Serviço Social pela Universidade de Londrina – PR. Em 1975 começou a planejar a Associação Filantrópica Humanitas, prestando assistência médica e social gratuita aos hansenianos e seus familiares. Atualmente, se concentra na Casa Familiar Rural de Sapopema, instituição educacional para jovens e filhos de pequenos produtores ruais e indígenas, que busca oportunidade de vida permanecendo na terra.

### FUNDAMENTAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

—  
Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade das proposições bem como a legitimidade do proponente e a técnica legislativa utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

No mesmo sentido dispõe a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu art. 65. Vejamos:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da **competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência em razão da matéria, pretende o Projeto de Lei em comento conceder título de cidadão honorário que, nos termos do art. 2º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001**, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, a apresentação de Projetos de Lei concedendo títulos de cidadão honorário e benemérito do Estado do Paraná, vejamos:

**Art. 2º. Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.**

No mesmo sentido, conforme o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito anexado pela Diretoria Legislativa ao Projeto de Lei em comento, o partido dispõe de quotas para concessão do referido título de cidadão honorário.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadão honorário, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o Sr. Claudio José Gama de Almeida atende os requisitos legais, vejamos:

**Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:**

**I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;**

**II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;**

**III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;**

**IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;**

**V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.**

**Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.**

Regista-se, por fim, que restou acostado no presente Projeto de Lei a Certidão de Antecedentes Criminais do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

homenageado, às fls. 05, conforme exigência contida no §1º do art. 1º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001** acima transcrito.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

—

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

**DEPUTADO TADEU VENERI**

**Relator**



**DEPUTADO TADEU VENERI**

Documento assinado eletronicamente em 25/05/2022, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1307** e o código CRC **1D6E5C3F5A0F0EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4808/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 702/2021, de autoria do Deputado Professor Lemos, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2022, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4808** e o código CRC **1F6B5F3B5E7F6FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3074/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3074** e o código CRC **1F6B5B3F5E7C6CC**